REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS

TÍTULO I – Definição, objetivos e Sede da Assembleia de Freguesia
CAPÍTULO I.1– Dos Órgãos
CAPÍTULO I.2 – Definição e objetivos
CAPÍTULO I.3 – Da sede da Assembleia de Freguesia

TÍTULO II – Dos membros, da organização, do funcionamento e da competência da Assembleia de Freguesia
CAPÍTULO II.1 – Dos membros
SECÇÃO II.1.1 – Do mandato
SECÇÃO II.1.2 – Dos direitos e das obrigações
CAPÍTULO II.2 – Da organização e do funcionamento
SECÇÃO II.2.1 – Da Mesa da Assembleia de Freguesia
SECÇÃO II2.2 – Do Presidente e dos Secretários
SECÇÃO II.2.3 – Da Assembleia de Freguesia
SECÇÃO II.2.4 – Das Comissões
CAPÍTULO II.3 – Da competência da Assembleia de Freguesia

TÍTULO III – Disposições finais

TÍTULO I – *DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA*

CAPÍTULO I.1 – *DOS ORGÃOS*

ART. 1º - ORGÃOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Os Órgãos representativos da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros são: a Assembleia de Freguesia, doravante também designada por Assembleia, e o Executivo, adiante também designado por Junta da União de Freguesias ou simplesmente Junta.

ART. 2º - ORGÃOS DELIBERATIVOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Autarquia e fiscalizador da atividade do Executivo, sem prejuízo do exercício normal da competência deste.

CAPÍTULO I.2 – *DEFINIÇÃO E OBJETIVOS*

ART. 3º - FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da União de Freguesias e a promoção do bem-estar da população da Autarquia, no quadro dos objectivos constitucionais e na observância da legislação em vigor.

CAPÍTULO I.3 – *DA SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA*

ART. 4º - SEDE E LOCAL DAS REUNIÕES

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e de Meda de Mouros terá a sua sede na Rua Dr. António M. Figueiredo, nº 12, em Meda de Mouros.

2. As reuniões da Assembleia terão lugar nos edifícios sede das antigas Juntas de Freguesia de Pinheiro de Coja e de Meda de Mouros, podendo decorrer noutro local se a Mesa o entender conveniente.

TÍTULO II – *DOS MEMBROS, DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA*

CAPÍTULO II.1 – *DOS MEMBROS*

SECÇÃO II.1.1 – *DO MANDATO*

ART. 5º - INÍCIO E TERMOS DO MANDATO

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto de instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com a instalação de nova Assembleia resultante de eleições subsequentes, nos termos da legislação em vigor e salvo as situações descritas neste Regulamento.

ART. 6º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com a indicação do prazo, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia da União de Freguesias na sessão imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
   - Doença comprovada
   - Afastamento temporário da União de Freguesias por um periodo superior a 90 dias
4. A Assembleia só poderá conceder suspensão do mandato por período igual ou superior a 90 dias, salvo decisão em contrário tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
5. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista a que aquele pertence e não esteja em exercício ou impedimento.
7. A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova sessão da Assembleia da União de Freguesias.

ART.7º - RENÚNCIA AO MANDATO

1- Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.
2- A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia e entregue pessoalmente ou com a assinatura reconhecida notarialmente.
3- A convocação do membro substituto, que será o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova sessão.

ART. 8º - PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato de membros da Assembleia de Freguesia:
   a) Os membros que após as eleições sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
   b) Os membros que, sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas;
   c) Os membros que, após a eleição, se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
   d) Os membros que intervenham em contrato celebrado pela Assembleia que não seja de adesão, quando se verificar causa de impedimento nos termos da Lei vigente;
   e) Os membros que incorram, por acção e omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificados em inspecção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidos como tais pela entidade tutelar.
2. Compete à Assembleia declarar a perda de mandato dos seus membros, devendo, no caso previsto da alínea c) do presente artigo, a Mesa proceder à marcação de faltas e informar a Assembleia de qualquer situação susceptível de originar a perde de mandato.
3. A declaração de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado.
4. A comunicação do motivo de falta às sessões será dirigida à Mesa até à sessão seguinte da Assembleia da União de Freguesias.
5. Constitui uma sessão, para efeitos do disposto neste Artigo, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma Ordem de Trabalhos.

ART. 9º - PREENCHIMENTO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia de Freguesia por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da respectiva lista e assim sucessivamente se houver impossibilidade.
2. Esgotada esta possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
3. Compete à Assembleia a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a preencher vagas, quando se verificarem as circunstâncias previstas nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

SECÇÃO II.1.2 – *DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES*

ART. 10º - PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Além dos que lhe são conferidos por Lei, constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

1. Apresentarem e verem discutidos projectos de regulamentos, propostas e moções, desde que respeitantes aos interesses da União de Freguesias, podendo fazer declarações de voto, sem prejuízo da utilização do período do antes da Ordem do Dia.
2. Requererem, nos prazos devidos, a discussão dos actos do Executivo.
3. Apresentarem moções de apoio ou censura à Junta, sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços.
4. Proporem a constituição de Grupos de Trabalho e de Comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia.
5. Requererem elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.
6. Proporem candidaturas para a Mesa da Assembleia e para Vogais do Executivo.
7. Proporem a aprovação ou a rejeição do Programa de Actividades, do Orçamento e do Relatório e Contas de Gerência.
8. Propor à votação a estruturação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos Órgãos da União de Freguesias.
9. Fazerem requerimentos.
10. Apresentarem reclamações, protestos e contraprotestos.
11. Proporem alterações ao Regimento.
12. Elegerem e serem eleitos para a Mesa da Assembleia e para o Executivo.
13. Elegerem e serem eleitos para os Grupos de Trabalho e Comissões.
14. Recorrerem para a Assembleia das deliberações da Mesa.
15. Terem acesso a toda a documentação existente na Junta da União de Freguesias quando no exercício de funções delegadas pela Assembleia.

ART. 11º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.

Além dos que lhe são conferidos por Lei, constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

1. Desempenharem conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas das suas actividades à Assembleia e aos eleitores, quando presentes em Reuniões da Assembleia.
2. Contribuirem, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia.
3. Comparecerem e participarem ativamente às reuniões para que forem devidamente convocados.
4. Observarem a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento.
5. Manterem um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base e outras associações da área da União de Freguesias.

CAPÍTULO II.2 – *DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.*

SECÇÃO II.2.1 – *DA MESA*

ART. 12º - COSNTITUIÇÃO, ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos de entre os seus membros, por escrutínio secreto, na primeira sessão realizada imediatamente a seguir ao acto de instalação.

2. A Mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.
3. A nova Mesa da Assembleia da União de Freguesias será eleita na mesma sessão em que foi decidida a destituição e pelo período remanescente do mandato.
4. Em caso de dissolução da Assembleia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

ART. 13º - FUNCIONAMENTO

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o apoio ao funcionamento das Comissões.
2. A Mesa indicará em cada sessão, sempre que possível, a Ordem de Trabalhos da sessão seguinte.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa "ad Hoc" para presidir à sessão.

ART. 14º - COMPETÊNCIA

Além do estabelecido por Lei, compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

1. Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas.
2. Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, ouvida a Assembleia.
3. Apreciar e decidir as reclamações relativas ao funcionamento da Assembleia.

SECÇÃO II.2.2 – *DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS*

ART. 15º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por Lei ou pelo presente Regulamento:
   a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia.
   b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões.
   c) Tornar público, no Jornal Eletrónico da União de Freguesias ou por Edital nos lugares normais e, obrigatoriamente, à porta da sedes das antigas Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, os Regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia.
   d) Tornar pública, com a antecedência mínima de 10 dias, a data, a hora e o lugar das reuniões da Assembleia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.
   e) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos, nomeadamente os de convocação de Assembleia, em tempo útil.
2. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do número anterior, até um mínimo de 48 horas, por meio de Edital e comunicação eletrónica ou escrita aos membros da Assembleia com aviso de recepção ou através de protocolo.

3. A convocação de sessões será feita por qualquer meio de comunicação ou publicitação que assegure o seu efectivo conhecimento.
4. O Presidente poderá delegar nos restantes membros da Mesa a publicação da realização de sessões da Assembleia.

ART. 16º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DA MESA

1. Compete ao Primeiro Secretário:
   a) Substituir o Presidente da Assembleia de Freguesia nas suas faltas e impedimentos.
   b) Tomar os apontamentos para a Ata, a qual minutará consultando previamente o Presidente em caso de necessidade, escrevendo-a depois no respectivo livro e fazendo leitura em sessão.
   c) Proceder à conferência das presenças nas sessões assim como verificar, em qualquer momento, o "quórum" e registar as votações.
   d) Ordenar a matéria a submeter a votação.
   e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
   f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
   g) Servir de escrutinador durante as votações a efectuar.
2. Compete ao Segundo Secretário:
   a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.
   b) Auxiliar o Primeiro Secretário em tudo quanto se torne necessário, conforme as indicações do Presidente.
   c) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO II.2.3. – *DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA*

ART. 17º - REQUISITOS DAS SESSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas sessões não efectuadas pelo motivo previsto no número anterior, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação das faltas e à elaboração da Acta.
3. As faltas às sessões da Assembleia têm de ser justificadas, por escrito, ao Presidente da Assembleia, no prazo de dez dias a contar da data das sessões em que se tiverem verificado.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.
5. Compete ao Presidente decidir sob a forma de votação, mas podendo qualquer mebro propor que a mesma se faça normalmente ou por escrutínio secreto.
6. Cada membro tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do de fazer ou proferir declaração de voto.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Em caso de votação nominal, votará primeiro a Mesa e depois os membros da Assembleia por ordem alfabética.

9. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar nas matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua Família, nem pode tomar parte ou interesse nos contratos de adesão, sob pena de nulidade do contrato e perda de mandato.
10. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
11. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
12. Requerem maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, as deliberações sobre:
    a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia.
    b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.

ART. 18º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.

ART. 19º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente do Executivo, em execução de deliberação desta;
b) Por um terço dos membros da Assembleia;
c) Por trinta por cento dos Eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias.

ART. 20º - DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões noturnas não poderão ter uma duração superior a quatro horas e o seu termo será obrigatoriamente às 24 horas do dia em que teve início, salvo deliberação maioritária da Assembleia.

ART. 21º - EXERCÍCIO DO CARGO

1. As funções de membro da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias são remuneradas de harmonia com a Lei n.º 29/87 e posteriores Decretos Regulamentares da Lei e cobertos por seguros previstos na mesma Lei.
2. Os membros da Assembleia poderão ser dispensados da comparência ao emprego ou ao serviço se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com o daqueles, devendo a Mesa da Assembleia efectuar as necessárias requisições às Entidades Patronais dos membros nestas condições.

ART. 23º - ATAS

1. Será lavrada Ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daquele que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto da Ata ter sido lido e aprovada.
2. As Atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substitua que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do Órgão na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode justificar o seu voto, através de declaração de voto que será incluida na ata da sessão da Assembleia.
4. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As certidões das Atas devem ser passadas, independentemente do despacho do Secretário ou de quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

ART. 23º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Podem participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, o Executivo da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, as Organizações Populares de Base e os Cidadãos Eleitores
2. a) Os membros do Executivo podem assistir às sessões da Assembleia e intervir nas discussões, quando para isso forem solicitados e autorizados pelo Presidente da Mesa, mas sem direito a voto;
   b) O Executivo far-se-á representar obrigatoriamente pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus substitutos.
3. Os representantes de Organizações Populares de Base territorial, constituídas na área da União de Freguesias, têm direito a participar na Assembleia, sem direito a voto e da forma prevista na legislação em vigor.
4. Nas sessões extraordinárias convocadas ao abrigo da alínea c) do Art. 19º do presente Regimento, dois representantes dos Cidadãos Eleitores requerentes terão o direito de participar, sem voto.

ART. 24º - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão haverá um período de antes da Ordem do Dia com duração máxima de trinta minutos.
2. Por proposta do Presidente da Mesa e por aprovação unanime da Assembleia de Freguesia:
   a) A duração do periodo de Antes da Ordem do Dia pode ser extendido até ao máximo de uma hora;
   b) O periodo de Antes da Ordem do dia pode ser colocado no final da Ordem de Trabalhos.

ART. 25º - INTERRUPÇÃO DAS SESSÕES

Em cada sessão, qualquer das listas representadas, tem direito a requerer um ou mais intervalos não podendo exceder, na totalidade, quinze minutos por sessão.

ART. 26º - DO CARÁCTER PÚBLICO DAS SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir e devem realizar-se nas instalações mais amplas da União de Freguesia.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 100 Euros que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. Em cada sessão a Mesa fixará um período de intervenção aberta ao público durante o qual serão prestados os esclarecimentos que forem solicitados.

SECÇÃO II.2.4 – *DAS COMISSÕES*

ART. 27º - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, de entre os seus membros, para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da União de Freguesias, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal do Executivo.
2. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhadores e submeter ao Plenário da Assembleia as respectivas conclusões, nos prazos por esta fixados.

CAPÍTULO II.3 – *DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA*

ART. 28º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
   a) Eleger, por voto secreto, e pelo período do mandato, os Vogais do Executivo;
   b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
   c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
   d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Executivo, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
   e) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões propostas pelo Executivo;
   f) Aprovar anualmente o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência apresentadas pelo Executivo;
   g) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da União de Freguesias, no âmbito das suas atribuições e sem interferências na actividade normal do Executivo;
   h) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquermembro e em qualquer momento;

i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União de Freguesia e sob sua jurisdição;
j) Deliberar sob a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da União de Freguesias;
k) Aceitar doações, legados e heranças a benefícios de inventário;
l) Estabelecer, sob proposta do Executivo, as taxas da União de Freguesias e fixar os respectivos quantitativos nos termos da Lei;
m) Aprovar, sob proposta do Executivo, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da União de Freguesia e fixar, nos termos da Lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;
n) Autorizar o Execuivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até ao valor limite determinado pela lei, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
o) Deliberar, sob proposta do Executivo, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos Órgãos da União de Freguesias;
p) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta do Executivo;
q) Ratificar a aceitação, por parte do Executivo, da prática de actos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados;
r) Declarar a perda de mandato da Assembleia de Freguesia do Presidente do Executivo em resultado das faltas injustificadas dadas, quer na Junta, quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles Órgãos;
s) Deliberar sobre a apascentação de gados;
t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a União de Freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação do Executivo;
u) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2. A competência conferida pela alínea a) do número anterior, não envolve a possibilidade de demissão dos Vogais eleitos para o Executivo.
3. A acção de fiscalização, mencionada na alínea d) do número 1, deverá consistir numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos atos do Executivo.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia, as propostas dos Planos de Actividades, dos Orçamentos e suas revisões, dos Relatórios de Actividades, das Contas de Gerência, dos quadros de pessoal e regime jurídico e remunerações dos funcionários apresentadas pelo Executivo, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, o Executivo poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia.
5. As taxas previstas na legislação em vigor sé podem ser enviadas depois de aprovados os planos de obras e melhoramentos que as mesmas visem financiar.

ART. 29º - DELEGAÇÃO DE TAREFAS EM ORGANIZAÇÕES POPULARES DE BASE TERRITORIAL
A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações populares de base territorial tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes da autoridade.

TÍTULO III – *DISPOSIÇÕES FINAIS*
ART. 30º - ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um quinto dos membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ART. 31º - ENTRADA EM VIGOR

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará na Ata respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo e será anunciada em Edital a sua aprovação e a disponibilidade para consulta pelos interessados nomeadamente no sitio na internet da União de Freguesias.

Aprovado em 08 de dezembro de 2025